

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2022**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 25/05/2022 às 17h00min.**

**ABERTURA DA SESSÃO: 08/06/2022 às 09h00min**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 08/06/2022 a partir de 09h01min**

1. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.
2. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-050, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, Decreto Municipal 5.130 de 01 de Abril de 2020 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.
3. O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

### 1. DO OBJETO[

1.1. O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO, MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS, PARQUES E JARDINS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução do objeto licitado correrão por Dotação Orçamentária específica:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
1141	02.09.2211.0015.0451.0029.333903 90	SERVIÇOS DE PODA E ZELADORIA DE ÁREAS VERDES	PRÓPRIO
1462	02.09.2211.0015.0451.0029.333903 90	SERVIÇOS DE PODA E ZELADORIA DE ÁREAS VERDES	PRÓPRIO



### 3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: [editaispmpa@gmail.com](mailto:editaispmpa@gmail.com)

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.7. que os objetos entregues por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo *caput* do artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

5.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



5.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha disponibilizados pelo Portal Compras Públicas.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;

7.1.2. Fabricante/ modelo;

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou prestação do serviço.



7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço por lote**.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19. A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.22.1. no país;

8.22.2. por empresas brasileiras;

8.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



8.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.24. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro



exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação do catálogo, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.4.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.3. No caso de não haver entrega do catálogo ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega do catálogo fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.4.3.4. Se o(s) catálogo(s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) catálogo(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.4.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, os catálogos entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes, nos termos e condições a serem divulgadas pelo Pregoeiro. Transcorrido o prazo, sem que haja manifestação da empresa, as amostras poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

9.4.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

10.1.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.1.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.1.10. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.1.11. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.1.12. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.1.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



10.1.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10.2. Habilitação jurídica:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI**.

10.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## 10.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;



D) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

10.3.1. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

#### **10.4. Qualificação Econômico-Financeira.**

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

b) Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:

b.1) Apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou

b.2) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

#### **10.5. Qualificação Técnica**

10.5.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA/CAU) a que estiverem vinculados.

10.5.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo, no mínimo 01 (um) engenheiro civil ou engenheiro agrônomo – Registro no CREA – como Responsável Técnico ou 01 (um) arquiteto – Registro no CAU e ainda 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho.

10.5.3. Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(os) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei no 8.666/93:

##### **10.5.1. Serviços de Paisagismo:**

- Fornecimento e Plantio de grama;
- Fornecimento e Plantio espécies arbóreas e/ou arbustivas;

##### **10.5.2. Serviços de poda e supressão de árvores;**

##### **10.5.3. Serviços de manutenção de praças e canteiros centrais.**

10.5.4. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.



10.5.5. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado (s) de capacidade técnica-operacional, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica (s) semelhante (s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O (s) atestado (s) de capacidade técnico-operacional deverá (ão) comprovar a execução dos serviços abaixo listados, conforme Súmula 263 do TCU:

**I. 6.5.1. Serviços de Paisagismo:**

- a. Fornecimento e Plantio de grama de 875 metros quadrados de grama;
- b. Fornecimento e Plantio 1.800 unidades espécies arbóreas e/ou arbustivas;

**10.5.2. Serviços de poda e supressão de árvores;**

**II. 6.5.3. Serviços de manutenção de praças e canteiros centrais.**

10.5.6. O porte da contratação, seu prazo, complexidade e método executivo, impõem uma seleção adequada da futura contratada, a qual deve efetivamente se enquadrar dentro de determinados padrões econômico-financeiros e técnicos suficientes a bem atender o escopo da licitação.

10.5.7. Assim, as exigências de capacidade técnica que guardem fidelidade com o escopo licitado fazem-se necessárias, na medida em que visa assegurar uma contratação segura, prevenindo imprevistos indesejados à Administração contratante, motivo pelo qual a autoridade deve fixá-las na dimensão necessária, sem ensejar restrição excessiva à competitividade no certame, mas resguardando para que apenas empresas efetivamente aptas a satisfazer o objeto licitado venham apresentar-se ao processo.

10.5.8. As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no momento da assinatura do Contrato.

10.5.9. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que comunicado por escrito à Contratante e mediante o deferimento.

10.5.10. A Licitante deverá indicar os equipamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, através de declaração em papel timbrado, devidamente assinado:

10.5.10.1. Os veículos e equipamentos previstos para realização dos serviços são os que constam no item **3.30** deste termo de referência, no tópico de condições de execução:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPE	QUANT.
1	CAMINHÃO BASCULANTE COM MÓDULO E BANHEIRO PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, INCLUSIVE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO.	PLANTIO	1
2	MOTO PODADOR TIPO HT 131 ALCANCE 3,9M	PODA	2
3	MOTOSSERRA MS – 250	PODA	2
4	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA EQUIPADO COM GUINDASTE POLIVALENTE COM CESTO H=16M, INCLUSIVE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO.	PODA	1



5	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA COM MODULO E BANHEIRO PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, INCLUSIVE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO.	PODA	1
6	ROÇADEIRAS TIPO COSTAL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,7HP, MOTOR A GASOLINA DE DOIS TEMPOS, EQUIPADA COM CONJUNTO DE CORTE “FACA 3 PONTAS”	ZELADORIA	2
7	VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO.	ZELADORIA	1
8	CAMINHÃO BASCULANTE COM MODULO E BANHEIRO PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, INCLUSIVE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO.	ZELADORIA	1
9	CAMINHÕES PIPA, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, COM ESGUICHO E MOTO BOMBA COM MAGOTE PARA SUÇÃO, INCLUSIVE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO.	IRRIGAÇÃO	2
10	VEÍCULO DE APOIO ADMINISTRATIVO TIPO PICK-UP OU SIMILAR 0 (ZERO) KM, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL.	ADMINISTRAÇÃO	1
11	VEÍCULO PARA A GERENCIA OPERACIONAL TIPO GOL OU SIMILAR 0 (ZERO) KM, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL.	ADMINISTRAÇÃO	1

10.5.11. As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

- i. Nome do contratado e do contratante;
- ii. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- iii. Localização do serviço;
- iv. Serviços executados (discriminação e quantidades).

10.5.12. Os atestados ou certidões que não atenderem a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Pregoeiro e Equipe de Apoio.

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2h00 (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final será ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**



13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15. DA GARANTIA**

15.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

#### **16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

#### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO**

18.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II deste edital.

18.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

19.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

19.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

19.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.



19.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas por meio dos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp> e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: [editaismpma@gmail.com](mailto:editaismpma@gmail.com)

20.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**  
**ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;**





Pouso Alegre/MG, 25 de maio de 2022.

**Luiz Gustavo Libânio Borges**  
**Pregoeiro**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO, MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS, PARQUES E JARDINS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.**

#### 1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

1.1.1. Os serviços deverão ser executados conforme planilha orçamentária e demais documentos anexos a este Termo de Referência.

#### 2.0. DOS PRAZOS:

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

2.2. O contrato seguirá as disposições dos artigos 54 e seguintes da Lei 8.666/93, e poderá ser prorrogado, se for de interesse das partes, de acordo com art. 57, II da Lei 8.666/93.

2.2.1. Nos contratos com prazo de vigência de 12 meses ou mais, em caso de eventual prorrogação contratual, a CONTRATADA fará jus ao reajuste contratual, previsto no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei 8666/93, a contar da data da apresentação da proposta de preços.

2.2.2. O reajuste contratual será feito com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

2.3. Após o recebimento da ordem de serviço, a empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para iniciar os serviços.

2.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro. É obrigatória a Anotação em diário de Obras para cada atraso que deverá ser justificado, devendo, nestes casos, a contratada se obrigar a fornecer todos os documentos necessários para a celebração do Aditivo de Execução, respeitadas as normas previstas no Artigo 57, §1º, e seguintes da Lei 8.666/93.



2.5. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, as quantidades de que trata o anexo das planilhas de custos e quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado.

2.6. Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Edital e/ou termo de referência, em decorrência de alguma eventualidade que possa surgir durante a execução dos serviços e/ou contrato, este será determinado pela Contratante.

2.6.1. Em caso de paralisação do serviço por motivo imprevisível ou, ainda que previsível, inevitável, todos os prazos previstos no Termo de Referência, no edital e seus respectivos anexos, serão suspensos por autorização expressa da Contratante, mediante justificativa, e somente voltarão a correr após autorização da mesma. Nesta hipótese, os prazos serão retomados de onde pararam.

2.6.2. A suspensão de prazos que trata este item não se aplica à realização dos pagamentos devidos à Contratada pelos serviços realizados até o momento da eventual paralisação, salvo se o motivo da paralisação ocorrer por imperícia, imprudência e/ou negligência da empresa contratada, ou nos casos previstos em lei.

### **3.0. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

3.1. A Contratada deverá seguir as planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo (relatório técnico) e demais documentos anexos a este Termo de Referência e no Edital de Licitações.

3.2. A CONTRATADA deverá elaborar **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que deverá permanecer no local de execução dos serviços durante todo o período de execução e mantê-lo sempre à disposição do CONTRATANTE.

3.3. O Relatório de Acompanhamento de Prestação de Serviços será parte integrante do processo de pagamento e controle de execução.

3.4. O local de destinação dos resíduos dos serviços será fornecido pelo município, localizando-se na zona rural, bairro Anhumas com área de 22,95 hectares, devidamente licenciado.

3.5. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços nos exatos termos do edital e seus anexos, não podendo furtar-se a cumprir com os prazos de execução em razão de ausência de equipamentos, insumos ou outras circunstâncias previsíveis quando da assinatura do contrato.



3.6. A Contratada deverá observar os procedimentos de solicitação de licença/autorização para realizar poda, corte de árvores e transplante de indivíduos arbóreos e responsabilizar-se pelos trâmites, executando os serviços somente com as devidas autorizações. Quaisquer atrasos na emissão de tais documentos não serão aceitos para fins de justificativa do cronograma de execução.

3.7. Quando houver a necessidade de realização de algum serviço que necessite que o local de realização dos serviços esteja parcial ou completamente isolado, ou que haja a necessidade de interrupção de energia elétrica e/ou hidráulica, a Contratada deverá comunicar a Secretaria requisitante no momento da entrega do orçamento (por escrito) para que a Secretaria possa se programar.

3.8. A Contratada deverá ao final de cada dia de prestação de serviço realizar a limpeza do local, com varrição de folhas e galhos, retirada e transporte.

3.9. Os Serviços deverão obedecer às Legislações e Normas aplicáveis ou outras previamente acordadas, bem como as diretrizes do Departamento de Gestão Ambiental do Município e normas do CONDEMA, ABNT NBR 16246-1:2013 (Florestas urbanas – Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas, Parte I – poda). Se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, considerados como obrigatórios, poderão ser adotadas outras normas desde que garanta a eficácia do serviço prestado. Na ausência ou omissão de normas nacionais, as normas internacionais poderão ser aplicáveis.

3.10. O não atendimento às Legislações, Normas, diretrizes do Departamento de Gestão Ambiental e do CODEMA é considerado prática infrativa, caracterizada por colocar no mercado produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

3.11. Para evitar excesso de pisoteio e o aparecimento de trilhos sobre o gramado, o plantio deverá ser iniciado pelos pontos mais distantes do pavimento e seguir na direção necessária.

3.12. No caso de reposição de pequenas áreas, o local a ser replantado deverá ter sua superfície nivelada com o gramado adjacente.

3.13. Todo e qualquer material como, tocos, pedras, entulhos, etc. que fique na área após a execução do plantio, deverão ser removidos pela mesma equipe de plantio.

3.14. Os serviços deverão ser executados com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



3.15. As equipes deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizadas e munidas de todos os equipamentos, inclusive os equipamentos de proteção Individual - EPIs e coletiva - EPC's, necessários para cada situação de trabalho;

3.16. Os resíduos resultantes dessa atividade deverão ser coletados, transportados e descartados no local de destinação final indicado pela CONTRATANTE, no veículo da CONTRATADA. Não será permitida a permanência dos resíduos nas vias públicas, mesmo que estejam devidamente acondicionados.

3.17. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com cronograma estabelecido pela Administração Municipal.

3.18. A contratada deverá sinalizar com cones os locais onde serão desenvolvidos os serviços, mantendo as condições seguras para os funcionários e terceiros. Os elementos de sinalização deverão ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.

3.19. Foi estimado o plantio de 21.000 (vinte e um mil) metros quadrados de grama, plantio de 3.720 (três mil setecentos e vinte) unidades de espécies arbustivas, 2.400 (dois mil e quatrocentos) m<sup>2</sup> de forrações, 180 (cento e oitenta) unidades de espécies arbóreas.

### **3.20. PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA**

3.20.1. Para a perfeita realização dos serviços o solo deverá estar descompactado e nivelado. A adubação será feita com adubo químico NPK 10.10.10 na proporção de 200g por metro quadrado.

3.20.2. As placas deverão ser colocadas de forma alinhada e cobertas com terra vegetal para preenchimento de vazios. Deverá manter a irrigação da grama por um período de 30 dias.

3.20.3. As placas de grama deverão ter uma espessura entre 3 a 4 centímetro e possuir solo de boa qualidade que garanta o desenvolvimento normal da leiva, antes que haja o enraizamento da grama nas áreas de plantio.

3.20.4. As placas deverão possuir formato mais regular possível, cujos tamanhos possuam dimensões de 0,40 x 0,625m e o assentamento das leivas.

3.20.5. Para facilitar o enraizamento e evitar erosão, as placas deverão ser assentadas de modo que os vãos de seus rejuntamentos fiquem alternados. Deve-se, portanto, evitar a coincidência das emendas no sentido vertical.



3.20.6. Em superfície com declives acentuados, onde existe a possibilidade de deslizamento das placas, é indispensável a fixação das leivas por intermédio de pequenas estacas de madeira ou de bambu.

3.20.7. O solo de plantio deverá estar descompactado e se necessário, substituí-lo.

3.20.8. As placas deverão estar em boas condições de conservação, devendo as mesmas ser retiradas no máximo dois dias antecedentes ao plantio.

3.20.9. As placas devem receber cobertura com terra de boa qualidade, livre de sementes, ervas infestantes, pedras, seixos, madeiras, de modo a preencher os espaços vazios entre seus rejuntamentos e nivelar depressões entre elas.

3.20.10. A cobertura deverá ser executada em um período que não deve exceder 72 (setenta e duas) horas, após seu assentamento no solo.

3.20.11. Toda superfície a ser revestida, deverá sofrer prévio nivelamento. Assim, as irregularidades da superfície como sulcos de erosão, pequenas depressões ou elevações, que venham tirar o perfeito nivelamento da área deverão ser corrigidos.

3.20.12. A seção transversal deverá apresentar-se sem arestas e descontinuidades.

3.20.13. A superfície do solo que estiver em contato com sistemas de drenagem deverá ser regularizada de tal modo que a área a ser revestida nunca fique abaixo dos elementos de drenagem com: canaletas, galerias, caixas de captação, sarjetas, etc.

3.20.14. O plantio deve ser planejado e executado segundo a disponibilidade de mão de obra e das necessidades da área, de tal modo que os serviços não sejam interrompidos pela falta de placas. No serviço não deverá também ocorrer excesso de leivas, onde a mão de obra disponível não consiga seu assentamento em tempo hábil.

### **3.21. PLANTIO DE GRAMA AMENDOIM**

3.21.1. Para a perfeita realização dos serviços o solo deverá estar descompactado e adubado, a adubação poderá ser feita com adubo químico NPK 10.10.10 na proporção de 200g por metro quadrado.

3.21.2. As covas para o recebimento das mudas terão 10cm diâmetro por 12cm de profundidade, sendo que a distância entre covas será de 25cm em linhas desencontradas.



3.21.3. As mudas deverão ser colocadas nas covas já devidamente preparadas com o adubo orgânico e preenchidas com terra vegetal até o cobrimento total das raízes. Deverá manter a irrigação regular pelo menos por 30 dias após o plantio.

### **3.22. PLANTIO DE ÁRVORES ORNAMENTAIS (2,00M DE ALTURA)**

3.22.1. Para perfeita execução do serviço, as covas deverão ter as medidas de 0,80x0,80x0,80m, e as mudas tamanhos de H: 2,00m sem ramos laterais e em perfeita saúde.

3.22.2. A terra da cova deverá estar devidamente adubada adubo químico NPK 4.14.8 na proporção de 100g por metro quadrado. A base da muda deverá ser colocada na cova, preenchida com a terra devidamente adubada.

3.22.3. Deverá ocorrer o tutoramento das mudas após o plantio, até a sua estabilização. O tutor poderá ser de ripa de madeira ou bambu com uma altura compatível com o tamanho da muda. O amarrio deverá ser feito com tira de câmara de ar na forma de oito deitado.

### **3.23. PLANTIO DE ARBUSTO RESEDÁ**

3.23.1. A terra da cova deverá estar devidamente adubada adubo químico NPK 4.14.8 na proporção de 100g por metro quadrado. A base da muda deverá ser colocada na cova, preenchida com a terra devidamente adubada.

3.23.2. As covas para o recebimento das mudas terão 0,30x0,30x0,30m de profundidade, sendo que a distância entre covas será de 25cm em linhas desencontradas.

3.23.3. As mudas deverão ser colocadas nas covas já devidamente preparadas e preenchidas com terra vegetal até o cobrimento total das raízes.

3.23.4. Deverá manter a irrigação regular pelo menos por 30 dias após o plantio.

### **3.24. PLANTIO DE ARBUSTO FLORÍFERO (CLÚSIA, MORÉIA BRANCA, AZALEIA)**

3.24.1. Para a perfeita realização dos serviços, o solo deverá estar descompactado e adubado.

3.24.2. A adubação poderá ser feita com adubo químico NPK 4.14.8, com 30g por cova.



3.24.3. As covas para o recebimento das mudas terão 0,30m x 0,20m de profundidade, sendo que a distância entre covas será de 25cm em linhas desencontradas.

3.24.4. As mudas deverão ser colocadas nas covas já devidamente preparadas e preenchidas com terra vegetal até o cobrimento total das raízes.

3.24.5. Deverá manter a irrigação regular pelo menos por 30 dias após o plantio.

### **3.25. PLANTIO DE FORRAÇÕES (ONZE HORAS, AZULZINHA):**

3.25.1. Para a perfeita realização dos serviços, o solo deverá estar descompactado e adubado.

3.25.2. A adubação poderá ser feita com adubo químico NPK 4.14.8, com 30g por cova.

3.25.3. As covas para o recebimento das mudas terão 0,15m x 0,10m x 0,12m de profundidade, sendo que a distância entre covas será de 25 cm em linhas desencontradas.

3.25.4. As mudas deverão ser colocadas nas covas já devidamente preparadas e preenchidas com terra vegetal até o cobrimento total das raízes. Deverá manter a irrigação regular pelo menos por 30 dias após o plantio.

### **3.26. PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES**

3.26.1. Define-se o serviço de poda de árvores como a remoção de ramos e brotações inferiores, que comprometam a circulação de pessoas e veículos, que estejam conflitando com outros equipamentos urbanos como rede elétrica aérea no interior da copa de árvores ou obstrução de sinalização de trânsito, e a arborização existente e consolidada que apresentam risco iminente de queda, podendo comprometer a integridade física das pessoas ou do patrimônio público.

3.26.2. Define-se os serviços de destoca e secção de raízes como a retirada dos remanescentes vegetais resultantes de uma remoção por corte. Compreende a remoção do tronco, colo e raízes e deverá ser realizada utilizando-se as ferramentas previstas para tal fim como machados, picaretas, chibancas, etc. Arranquio total ate o limite do piso/pavimento.

3.26.3. Nos serviços de poda de árvores e similares são vedados o uso de ferramentas de cortes a golpes tais como foice ou machados por oferecerem riscos aos operários e transeuntes e danificarem as demais partes da árvore.



3.26.4. Para o caso das podas e supressões de árvores, a Prefeitura Municipal de Alegre se encarregará da verificação prévia do serviço a ser executado, responsabilizando-se pela autorização/licença para a execução das atividades e ainda realizar gestão junto aos órgãos competentes para a interrupção do fornecimento de energia e/ou interrupção do trânsito no local, se vier ao caso.

3.26.5. Em casos de supressão de árvores determinada pela contratante, deverão ser replantadas mudas de espécies adequadas definidas pela contratante na forma definida pelo Departamento de Gestão Ambiental de Pouso Alegre.

3.26.6. Em vias de tráfego intenso, os serviços devem ser realizados em horário de menor movimento, com as áreas devidamente isoladas e solicitando antecipadamente a retirada de veículos e afastamento de curiosos com isolamento adequado do local.

3.26.7. A metodologia de poda deverá obedecer às normas e regulamentos pertinentes de âmbito federal, estadual e municipal. Norma técnica vigente 16246-1 ABNT 16246-3.

3.26.8. A contratada deverá fornecer todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à completa realização dos serviços;

3.26.9. O transporte das equipes será feito na cabine suplementar do caminhão. O CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito, permite a totalização de 9 passageiros, combinando as capacidades da cabine original e da suplementar.

3.26.10. As ferramentas e resíduos deverão ser transportadas na carroceria do caminhão.

3.26.11. Os serviços deverão ser executados com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

3.26.12. Todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), EPC's (equipamentos de proteção coletiva) deverão estar inclusos no preço apresentado pela CONTRATADA. Os uniformes deverão conter a logomarca da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e o da empresa.

3.26.13. As equipes deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizadas e munidas de todos os equipamentos, inclusive os equipamentos de proteção Individual - EPIs e coletiva - EPC's, necessários para cada situação de trabalho;

3.26.14. Os resíduos resultantes dessa atividade deverão ser coletados, transportados e descartados no local de destinação final indicado pela CONTRATANTE, no veículo da CONTRATADA. Não será permitida a permanência dos resíduos nas vias públicas, mesmo que estejam devidamente acondicionados.



3.26.15. Todos os galhos e restos oriundos das podas e supressões feitas pela contratada deverão ser recolhidos no mesmo dia da execução dos serviços.

3.26.16. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com cronograma estabelecido pela Administração Municipal.

3.26.17. A contratada deverá sinalizar com cones os locais onde serão desenvolvidos os serviços, mantendo as condições seguras para os funcionários e terceiros. Os elementos de sinalização deverão ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.

### **3.27. ZELADORIA DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E JARDINS.**

3.27.1. Entendam-se como serviços de zeladoria, as atividades executadas antes (preventiva) ou após (corretiva) à ocorrência de problemas, falha ou de degradação da área.

3.27.2. Os serviços de zeladoria deverão ser realizados sob a forma de prestação continuada ou intermitente, programada ou eventual por equipes operacionais, definidas para o tipo de atividade desenvolvida ou para a solução de situações específicas.

3.27.3. Compreende os serviços de zeladorias de praças, parques e jardins a conservação de bancos, meio fios e/ou guias internas das praças, calçadas internas, pintura interna de meio fios e guias, poda de grama das praças, parques, jardins, canteiros, e ainda, a roçada mecanizada de gramíneas, rastelação, limpeza e acondicionamento de todo o resíduo gerado na operação em sacos plásticos de 200L.

3.27.4. A contratada deverá fornecer todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à completa realização dos serviços;

3.27.5. O transporte das equipes será feito em veículo tipo Van ou similar. As ferramentas e resíduos deverão ser transportadas na carroceria do caminhão.

3.27.6. Os serviços deverão ser executados com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

3.27.6. As equipes deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizadas e munidas de todos os equipamentos, inclusive os equipamentos de proteção Individual - EPIs e coletiva - EPC's, necessários para cada situação de trabalho;



3.27.7. Os resíduos resultantes dessa atividade deverão ser coletados, transportados e descartados no local de destinação final indicado pela CONTRATANTE, no veículo da CONTRATADA. Não será permitida a permanência dos resíduos nos locais de onde os serviços forem executados, mesmo que estejam devidamente acondicionados.

3.27.8. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com cronograma estabelecido pela Administração Municipal.

3.27.9. A contratada deverá sinalizar com cones os locais onde serão desenvolvidos os serviços, mantendo as condições seguras para os funcionários e terceiros. Os elementos de sinalização deverão ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.

### **3.28. SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO**

3.28.1. Os serviços de irrigação deverão ser executados com caminhão pipa, com capacidade mínima de 10.000 L com esguicho. A frequência dos serviços de irrigação será de 5 vezes por semana em períodos de estiagem.

3.28.2. O fornecimento de água para a execução dos serviços de irrigação será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

3.28.3. Periodicidade feita em função de critério temporal. Usualmente nos meses frios, em intervalos semanais e épocas de estiagem prolongada, diariamente. Critério avaliado pelo engenheiro agrônomo da contratada, quando se constata a necessidade da irrigação devido a umidade do solo.

3.28.4. As equipes deverão se apresentar para o trabalho, devidamente uniformizadas e munidas de todos os equipamentos, inclusive os equipamentos de proteção Individual - EPIs e coletiva - EPC's, necessários para cada situação de trabalho;

3.28.5. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com cronograma estabelecido pela Administração Municipal.

3.28.6. A contratada deverá sinalizar com cones os locais onde serão desenvolvidos os serviços, mantendo as condições seguras para os funcionários e terceiros. Os elementos de sinalização deverão ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.

3.28.7. O serviço de irrigação a ser realizado pelo referido equipamento, deverá trabalhar em dois turnos para atender toda a demanda nas áreas ajardinadas proveniente de praças, canteiros e jardins.



3.28.8. Os serviços deverão ser executados com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

3.28.9. A empresa contratada deverá utilizar o mesmo caminhão pipa para os dois turnos, devendo a empresa contratada manter o equipamento em perfeitas condições de trabalho e conservação.

3.29.10. Qualquer manutenção feita no veículo com duração superior ao tempo de trabalho a empresa contratada deverá disponibilizar carro reserva para devido cumprimento de suas obrigações, caso contrário será descontado o valor proporcionalmente aos dias parados.

3.29.11. Mediante quaisquer intervenções de novos serviços, a contratada durante a sua realização deverá manter a irrigação necessária.

### **3.29. ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

3.29.1. Competirá à Contratada a admissão de gerentes, motoristas, técnicos, encarregados, fiscais, e demais funções necessárias ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

3.29.2. Para evitar a propagação de pragas, doenças e realizar o manejo adequado de todos os serviços, deverá ser previsto o custo de 01 (um) Engenheiro Agrônomo, responsável técnico pelo controle fitossanitário das atividades.

3.29.3. Contratada deverá, já no início dos serviços, treinar todo o seu pessoal da área operacional, através da realização de cursos de capacitação técnica e gerencial de forma a garantir o perfeito desempenho e segurança dos seus empregados na realização dos serviços.

3.29.4. A empresa contratada deverá providenciar a montagem de uma unidade em Pouso Alegre, para o gerenciamento e controle de todas as atividades.

3.29.5. Para tanto, deverá ser alocada uma garagem para a guarda e manutenção de seus equipamentos, bem como a criação de um escritório local com banheiros, vestiários, refeitório, contemplando o fornecimento de água, luz, telefonia fixa e móvel, material de escritórios, informática, higiene e limpeza.

### **3.30. A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE E OS EQUIPAMENTOS SERÃO DA SEGUINTE MANEIRA:**

**PLANTIO**



<b>EQUIPE</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>
<p>01 encarregado geral</p> <p>03 ajudantes</p>	<p>01 caminhão basculante com modulo e banheiro para transporte de funcionários, inclusive motorista, combustível, manutenção, com no máximo 10 anos de fabricação.</p>
<b>PODA E SUPRESSÃO</b>	
<b>EQUIPE</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>
<p>01 motosserrista</p> <p>01 operador de moto poda</p> <p>04 ajudantes</p>	<p>02 moto podador tipo HT 131 alcance 3,9m</p> <p>02 Motosserra MS – 250</p> <p>01 caminhão carroceria de madeira equipado com guindaste polivalente com cesto h=16m, inclusive combustível, manutenção e motorista, com no máximo 10 anos de fabricação.</p> <p>01 caminhão toco carroceria 3/4 de madeira com módulo e banheiro para transporte de funcionários, inclusive motorista, combustível, manutenção, com no máximo 10 anos de fabricação.</p>
<b>ZELADORIA</b>	
<b>EQUIPE</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>
<p>01 pedreiro</p> <p>01 jardineiro profissional</p> <p>02 operadores de roçadeira tipo costal</p> <p>04 ajudantes</p>	<p>02 roçadeiras tipo costal, potência mínima de 1,7hp, motor a gasolina de dois tempos, equipada com conjunto de corte “faca 3 pontas”</p> <p>01 veículo tipo van com capacidade mínima de 10 passageiros para transporte de funcionários, com no máximo 10 anos de fabricação.</p> <p>Caminhão basculante com modulo e banheiro para transporte de funcionários, inclusive motorista, combustível e manutenção, com no máximo 10 anos de fabricação.</p>



<b>IRRIGAÇÃO</b>	
<b>EQUIPE</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>
2 ajudantes	01 caminhão pipa, com no máximo 10 anos de fabricação, capacidade mínima de 10.000 litros, com esguicho e moto bomba com magote para sucção, inclusive motorista, combustível, manutenção.
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>EQUIPE</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>
01 Gerente Geral/Engenheiro Agrônomo 01 Auxiliar Administrativo 01 Técnico de Segurança 01 Auxiliar de Serviços Gerais	01 Veículo de apoio administrativo tipo Pick-up ou similar 0 (zero) km, inclusive Manutenção e Combustível.  01 Veículo para a Gerencia Operacional tipo gol ou similar 0 (zero) km, inclusive Manutenção e Combustível.

#### **4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. A Contratada se vincula aos termos do edital de licitação e seus anexos.

4.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666 de 1993 e em total conformidade com as descrições técnicas do edital, seus anexos e normas técnicas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração no local da prestação dos serviços para representá-la na execução do contrato.

4.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de insumos empregados, espécies de plantas utilizadas em desacordo com a documentação anexa ao Termo de referência e edital.

4.5.1. O prazo para a correção será de 10 (dez) dias úteis.



4.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.8. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, para as quais a CONTRATADA não contribuiu, dentre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços deverão ser informados ao Contratante e deverão ser anotados no **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que serão analisados pela Fiscalização.

4.9. Todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), EPC's (equipamentos de proteção coletiva) deverão estar inclusos no preço apresentado pela CONTRATADA.

4.10. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas, acarretará a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no edital.

4.11. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes (trânsito, obras, segurança, etc), devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores e da população.

4.12. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor (EPI e EPC), além dos que forem solicitados pela fiscalização, em compatibilidade com o serviço executado.

4.13. Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.

4.13.1. Nesse interim, os uniformes dos funcionários também deverão conter a expressão: À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.



4.14. A CONTRATADA deverá fornecer veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e mão de obra pertinente à perfeita execução dos Serviços.

4.15. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado.

4.16. A CONTRATADA se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto desta contratação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços.

4.17. Obter, quando necessário, as licenças prévias e de instalação, bem como o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) relativos aos serviços junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos.

4.18. Após a conclusão dos serviços, as vias deverão estar completamente livres de obstáculos e dando-se a destinação adequada aos entulhos, às expensas do contratado, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos;

4.19. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua sua especialização.

4.19.1. No caso acima mencionado, a subcontratação dependerá de prévia anuência da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica dos serviços.

4.19.2. As subcontratações, caso autorizadas pelo Contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006 e §§ 14 e 15 ao art. 3º da Lei nº 8.666/93.

4.19.3 Na ausência de empresas nessas condições - ME/EPP, a subcontratação poderá se dar de forma ampla.

4.20. Comparecer junto a Contratante, de forma oficial em reuniões periódicas para definição de metas e/ou sanar dúvidas recorrentes dos serviços.

4.21. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por todas as condições necessárias. Também deve zelar pelo comportamento dos funcionários, além de receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

4.22. Todas as ações que serão tomadas, dúvidas, procedimentos e solicitações deverão ser feitas de modo oficial (Ofício em papel timbrado, Relatório de Acompanhamento de Prestação de Serviços) e



dependendo da complexidade ou outro fator relevante, ainda deverá passar por reunião entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

4.23. Garantir a aplicação das Normas Regulamentadoras (NR) e seus anexos que definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e da população em geral, além de estabelecer requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho na utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas.

4.24. Em caso de acidente(s) a CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas, paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao acidente, e solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato.

4.25. Substituir, sempre que exigido pela secretaria requisitante, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

4.26. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a secretaria requisitante, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo inclusive ser realizado em finais de semana e feriados.

4.27. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no trabalho, no desempenho de cada etapa dos serviços.

4.28. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

4.29. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

4.30. Para a prestação dos serviços os funcionários da Contratada deverão:

- a) Estar uniformizados;
- b) Portar crachá de identificação;
- c) Utilizar o(s) EPI(s) e EPC(s) correlatos;



d) Realizar o isolamento do local dos serviços quando necessário.

4.31. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.32. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

4.33. Deverá submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nos Projetos e seus anexos;

4.34. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

4.35. As vestimentas devem seguir a ABNT – “Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade” e são de uso obrigatório em presença de trabalhadores em leitos viários ou próximo a qualquer fluxo de trânsito e podem incluir: colete, jaqueta, capa de chuva e outras vestes com faixas de material retrorrefletivo.

4.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.37. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº. 6.496/77).

4.38. A contratada deverá fornecer todo material, mão de obra, insumos, EPI's, maquinário, ferramentas e demais itens necessários à prestação do serviço, conforme previstos no memorial descritivo.

4.39. A contratada deverá sinalizar as atividades realizadas junto às vias públicas com trânsito de veículos ou pedestres em casos de riscos associados.

4.40. É de total responsabilidade da empresa licitante a manutenção e abastecimento dos veículos utilizados nos serviços prestados.



4.40.1. Caso haja necessidade da retirada do veículo para manutenção, a licitante vencedora deverá disponibilizar outro para substituí-lo.

4.41. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.42. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado a ser acordado com a Fiscalização, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de referência;

4.43. Providenciar junto à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, os alvarás, licenças e demais documentos necessários para execução de obras;

4.44. A Contratada deverá disponibilizar uma Tenda em PVC dimensões 4 x 4, inclusive mesa e cadeiras em número suficiente para todos os funcionários, 01 fogareiro 2 bocas e 01 botijão de gás 5kg, **para cada uma das equipes.**

## **5.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.

5.2. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços, fixando prazo para a regularização, se for necessário.

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá conferir as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, parte do processo licitatório.

5.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato.

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços.

5.6. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

5.7. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas.



## **6.0. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA/CAU) a que estiverem vinculados.

6.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo, no mínimo 01 (um) engenheiro civil ou engenheiro agrônomo – Registro no CREA – como Responsável Técnico ou 01 (um) arquiteto – Registro no CAU e ainda 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho.

6.3. Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(os) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei no 8.666/93:

### **6.3.1. Serviços de Paisagismo:**

- Fornecimento e Plantio de grama;
- Fornecimento e Plantio espécies arbóreas e/ou arbustivas;

### **6.3.2. Serviços de poda e supressão de árvores;**

### **6.3.3. Serviços de manutenção de praças e canteiros centrais.**

6.4. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

6.5. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado (s) de capacidade técnica-operacional, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica (s) semelhante (s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O (s) atestado (s) de capacidade técnico-operacional deverá (ão) comprovar a execução dos serviços abaixo listados, conforme Súmula 263 do TCU:

### **III. 6.5.1. Serviços de Paisagismo:**

- a. Fornecimento e Plantio de grama de 875 metros quadrados de grama;



b. Fornecimento e Plantio 1.800 unidades espécies arbóreas e/ou arbustivas;

#### **6.5.2. Serviços de poda e supressão de árvores;**

#### **IV. 6.5.3. Serviços de manutenção de praças e canteiros centrais.**

6.6. O porte da contratação, seu prazo, complexidade e método executivo, impõem uma seleção adequada da futura contratada, a qual deve efetivamente se enquadrar dentro de determinados padrões econômico-financeiros e técnicos suficientes a bem atender o escopo da licitação.

6.7. Assim, as exigências de capacidade técnica que guardem fidelidade com o escopo licitado fazem-se necessárias, na medida em que visa assegurar uma contratação segura, prevenindo imprevistos indesejados à Administração contratante, motivo pelo qual a autoridade deve fixá-las na dimensão necessária, sem ensejar restrição excessiva à competitividade no certame, mas resguardando para que apenas empresas efetivamente aptas a satisfazer o objeto licitado venham apresentar-se ao processo.

6.8. As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no momento da assinatura do Contrato.

6.9. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que comunicado por escrito à Contratante e mediante o deferimento.

6.10. A Licitante deverá indicar os equipamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, através de declaração em papel timbrado, devidamente assinado:

6.10.1. Os veículos e equipamentos previstos para realização dos serviços são os que constam no item **3.30** deste termo de referência, no tópico de condições de execução:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPE	QUANT.
1	CAMINHÃO BASCULANTE COM MODULO E BANHEIRO PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, INCLUSIVE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO.	PLANTIO	1
2	MOTO PODADOR TIPO HT 131 ALCANCE 3,9M	PODA	2
3	MOTOSSERRA MS – 250	PODA	2



4	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA EQUIPADO COM GUINDASTE POLIVALENTE COM CESTO H=16M, INCLUSIVE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO.	PODA	1
5	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA COM MODULO E BANHEIRO PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, INCLUSIVE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO.	PODA	1
6	ROÇADEIRAS TIPO COSTAL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,7HP, MOTOR A GASOLINA DE DOIS TEMPOS, EQUIPADA COM CONJUNTO DE CORTE “FACA 3 PONTAS”	ZELADORIA	2
7	VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO.	ZELADORIA	1
8	CAMINHÃO BASCULANTE COM MODULO E BANHEIRO PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, INCLUSIVE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO.	ZELADORIA	1
9	CAMINHÕES PIPA, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, COM ESGUICHO E MOTO BOMBA COM MAGOTE PARA SUCCÃO, INCLUSIVE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO.	IRRIGAÇÃO	2



10	VEÍCULO DE APOIO ADMINISTRATIVO TIPO PICK-UP OU SIMILAR 0 (ZERO) KM, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL.	ADMINISTRAÇÃO	1
11	VEÍCULO PARA A GERENCIA OPERACIONAL TIPO GOL OU SIMILAR 0 (ZERO) KM, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL.	ADMINISTRAÇÃO	1

6.11. As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

- v. Nome do contratado e do contratante;
- vi. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- vii. Localização do serviço;
- viii. Serviços executados (discriminação e quantidades).

6.12. Os atestados ou certidões que não atenderem a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

## 7.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes à execução do objeto licitado correrão por Dotação Orçamentária específica:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
1141	02.09.2211.0015.0451.0029.333903 90	SERVIÇOS DE PODA E ZELADORIA DE ÁREAS VERDES	PRÓPRIO
1462	02.09.2211.0015.0451.0029.333903 90	SERVIÇOS DE PODA E ZELADORIA DE ÁREAS VERDES	PRÓPRIO

## 8.0. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços serão executados em todo o município de Pouso Alegre – MG.



## 9.0. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscais e substitutos designados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

9.3. A fiscalização da contratação será exercida por representantes da Administração, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.4. A Fiscalização dos Serviços Contratados será efetuada por Técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Benedito Rogério Pereira	20.042	Fiscal titular
Eric Carlo Prat Franco	6.754	Fiscal titular
Farley Soares Braz	15.593	Fiscal titular
Michel Julião Pinheiro de Paes	20.330	Fiscal titular
Antônio Gomes	20.011	Fiscal suplente
José Leonaldo da Rocha	6.915	Fiscal suplente

9.5. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## 10.0. PAGAMENTO:



10.1. O pagamento será através das medições mensais, devidamente atestadas pelos Fiscais dos serviços e do Contrato, e em conformidade com IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada da a seguinte documentação:

10.1.1. BOLETIM DE MEDIÇÃO;

10.1.2. MEMÓRIAS DE CÁLCULO – quando necessário;

10.1.3. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

10.1.4. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO INDICANDO OS SERVIÇOS REALIZADOS (impressão colorida);

10.2. Os valores atestados e devidamente aprovadas pelo Engenheiro Fiscal designado pela CONTRATANTE, terão como base os valores correspondentes às etapas e fases lançadas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária desta licitação.

10.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

10.3.1. A emissão da Nota Fiscal será autorizada somente após conferência da documentação por parte da Fiscalização dos Serviços e Fiscalização do Contrato.

10.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência, após o devido procedimento administrativo.

10.5. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.7. As medições devem ser entregues impreterivelmente no 1º dia útil do mês subsequente ao período executado na medição.

10.8. O serviço será medido e pago por equipe/mês.



10.9. Os serviços apenas serão remunerados, quando os mesmos forem solicitados pela Administração Municipal, através de OS- Ordem de serviço.

10.10. As medições devem ser entregues assinadas DIGITALMENTE, no e-mail indicado pela gestão.

10.11. A assinatura digital não dispensa a entrega das vias físicas.

#### **11.0. DA REVISÃO DE PREÇOS:**

11.1. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saldar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

11.3. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

11.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação de serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.5. O novo preço só terá validade a partir da assinatura do instrumento de alteração e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela contratada, caso faça jus ao referido pleito.

#### **12.0. DE JULGAMENTO:**

##### **MENOR PREÇO POR LOTE**

É importante afirmar que a adoção da Licitação pelo Menor Preço Por Lote está em consonância com a jurisprudência do TCU. É sabido da prevalência da licitação por itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União,



esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala.

É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens é sinônimo de vantagem. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

*Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico e a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.*

Portanto, por esta se tratar de uma obra complexa e com várias interferências, a adoção do **MENOR PREÇO POR LOTE**, é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento como um todo, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma pré-estabelecido, na observância dos prazos, maior efetividade na fiscalização e concentração da garantia dos resultados.

Ainda há de se considerar que serão vários serviços e obras prestadas de forma unificada, sendo possível maximizar a sinergia entre os serviços e demandas. Ademais, será concretizado o total do lote de modo que haverá um ganho em escala já que o aumento de quantitativos permite uma redução de preços a serem pagos pela Administração considerando-se um aumento de escala.

### **13.0. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:**

13.1. Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2011, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nesse desiderato, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, alude ao pregão eletrônico, o qual deverá ser adotado nas cidades com mais de 50 mil habitantes, conforme disposto na Instrução Normativa nº 206. A utilização do pregão eletrônico faz-se adequada dada a extensão de



oportunidades e ampliação de participantes, tornando o certame mais concorrido e vantajoso para atingir o primado objetivo: o desenvolvimento nacional sustentável.

Ademais, segundo o Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019, a Administração Federal direta e indireta é obrigada a realizar o pregão eletrônico nas aquisições de bens e serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia (art. 1º, § 1º), facultando-se, contudo, às estatais a adoção das disposições do novo decreto (art. 1º, § 2º). Estendeu-se, por analogia, desde 03/02/2020 o prazo para a utilização dessa modalidade nos municípios brasileiros.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade **pregão eletrônico**.

#### **14.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 49 e seguintes do Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normas pertinentes.

14.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

14.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

14.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;



III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

14.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## **15.0. JUSTIFICATIVA:**

O serviço de manutenção da arborização urbana constitui na poda, supressão de árvores, manejo de fitossanidade com controle de pragas, plantio em áreas públicas urbanas e manutenção de áreas verdes institucionais é essencial para o município de Pouso Alegre. Essa prática faz-se fulcral devido à retirada de galhos mortos, a melhoria da forma da copa e a redução de riscos. As árvores



podem também ser podadas para aumentar a penetração de luz e ar no interior de sua copa ou no ambiente logo abaixo dela.

Além disso, a supressão de árvores faz-se adequada em situações na qual essas geram danos às calçadas e às ruas, bem como em ocasiões nas quais há a geração de danos às redes elétricas aéreas e prejuízo à iluminação pública. Outrossim, é importante salientar o risco de acidentes ocasionados por quedas de árvores, as quais geram transtornos para os munícipes.

Esse serviço também é necessário nas situações em que ocorre a queda de árvores por motivos de força maior com ou sem ação da natureza. Nessas situações, faz-se mais do que necessário a rápida retirada da árvore, para que esta não gere transtornos à ordem e ao bem-estar público, sendo realizado o plantio compensatório.

No mais, salientamos as inúmeras solicitações dos respectivos serviços requeridas pelos munícipes (corte/poda/supressão de indivíduos arbóreos em vias públicas) por meio do portal da prefeitura, respeitados os trâmites legais de autorização pelo órgão de gestão ambiental do Município. Denota-se, através de relatório do sistema de gestão pública, que o Município recebeu cerca de 1050 requerimentos de poda/corte/supressão de árvores no exercício de 2020.

Salienta-se que os pedidos são formas de acionamento dos serviços públicos, uma vez que a execução cuja competência de execução é desta secretaria não é realizada para atender interesses privados, sendo atendidos apenas os pleitos que envolvam as vias públicas.

É importante salientarmos que a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre não possui mão de obra técnica e qualificada, tampouco possui materiais, insumos e equipamentos a fim de viabilizar a execução destes serviços com eficiência e segurança, vez que estes não convergem com as atividades fins desta Administração.

Outrossim, outra atividade de suma importância é a manutenção das áreas verdes do Município incluindo o Horto Florestal (Parque Natural Prof. Dr. Fernando Afonso Bonillo Fernandes), que demandam manutenção constante.

As praças, parques e outras áreas verdes (canteiros, alças de acesso, e outros) representam um espaço público privilegiado para o lazer, a cultura e a recreação da população Pouso Alegrense e, por isso, precisam estar em boas condições de manutenção e conservação, para poderem cumprir bem sua função.

Uma praça limpa, cuidada, revitalizada e atendendo aos usos do entorno garante a ocupação permanente por parte da população. Uma praça suja e abandonada afasta as pessoas, culminando em



um círculo vicioso de degradação daquele espaço público. Quanto mais cuidada as áreas verdes, mais pessoas a frequentam.

Isso cria uma rede de vizinhos que se olham, passam a se conhecer e ajudam a cuidar. Uma rede de vizinhos melhora a convivência do bairro, ajuda na segurança e principalmente contribui para uma cidade mais humanizada, onde os cidadãos passam a ser atores responsáveis pela sua própria qualidade de vida.

Por esta razão, ocupou-se esta Secretaria de empenhar esforços a fim de contratar um projeto que atendesse os objetivos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e principalmente os interesses da população, superada tal etapa, é necessário agora a contratação de empresa idônea e apta para concretização do projeto já aprovado pelas autoridades competentes.

Por oportuno, ressaltamos ainda que a presente licitação se baliza pela legislação pertinente e pelos princípios constitucionais visando atender o interesse público.

#### **16.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, o direito de, no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições, as especificações e/ou qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo.

16.2. **A licitante deverá apresentar o valor de sua proposta considerando apenas duas casas decimais após a vírgula,** em virtude do arredondamento gerado automaticamente pelo sistema de pagamento do município e/ou pelo Agente Financeiro intermediário da contratação.

Pouso Alegre, 19 de março de 2022.

Rinaldo Lima Oliveira

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2022**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**  
**CONTRATADA:**

Aos.....dias do mês de ..... do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Carijós, nº45.,Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21 neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Sr.xxxx**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º M ....., nomeado pela Portaria no ....., de ....., publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em .....; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na ....., no Município de ....., Estado de ....., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº ....., com Inscrição Estadual registrada sob nº ....., neste ato representado pelo **Sr. ....**, ....., ....., portador da Cédula de Identidade RG nº ....., inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico nº 49/2022**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO, MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS, PARQUES E JARDINS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas correspondentes à execução do objeto licitado correrão por Dotação Orçamentária específica:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
1141	02.09.2211.0015.0451.0029.33390390	SERVIÇOS DE PODA E ZELADORIA DE ÁREAS VERDES	PRÓPRIO
1462	02.09.2211.0015.0451.0029.33390390	SERVIÇOS DE PODA E ZELADORIA DE ÁREAS VERDES	PRÓPRIO



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.1.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

3.2.1. O contrato seguirá as disposições dos artigos 54 e seguintes da Lei 8.666/93, e poderá ser prorrogado, se for de interesse das partes, de acordo com art. 57, II da Lei 8.666/93.

3.2.2. Nos contratos com prazo de vigência de 12 meses ou mais, em caso de eventual prorrogação contratual, a CONTRATADA fará jus ao reajuste contratual, previsto no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei 8666/93, a contar da data da apresentação da proposta de preços.

3.2.3. O reajuste contratual será feito com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

3.3. Após o recebimento da ordem de serviço, a empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para iniciar os serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor deste contrato é de R\$ ..... dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será através das medições mensais, devidamente atestadas pelos Fiscais dos serviços e do Contrato, e em conformidade com IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

5.1.1. BOLETIM DE MEDIÇÃO;

5.1.2. MEMÓRIAS DE CÁLCULO – quando necessário;

5.1.3. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

5.1.4. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO INDICANDO OS SERVIÇOS REALIZADOS (impressão colorida);

5.2. Os valores atestados e devidamente aprovadas pelo Engenheiro Fiscal designado pela CONTRATANTE, terão como base os valores correspondentes às etapas e fases lançadas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária desta licitação.

5.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às



certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal será autorizada somente após conferência da documentação por parte da Fiscalização dos Serviços e Fiscalização do Contrato.

5.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência, após o devido procedimento administrativo.

5.5. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7. As medições devem ser entregues impreterivelmente no 1º dia útil do mês subsequente ao período executado na medição.

5.8. O serviço será medido e pago por equipe/mês.

5.9. Os serviços apenas serão remunerados, quando os mesmos forem solicitados pela Administração Municipal, através de OS- Ordem de serviço.

5.10. As medições devem ser entregues assinadas DIGITALMENTE, no e-mail indicado pela gestão.

5.11. A assinatura digital não dispensa a entrega das vias físicas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.

6.2. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços, fixando prazo para a regularização, se for necessário.

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá conferir as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, parte do processo licitatório.

6.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato.

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços.

6.6. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

6.7. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



7.2. A Contratada se vincula aos termos do edital de licitação e seus anexos.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666 de 1993 e em total conformidade com as descrições técnicas do edital, seus anexos e normas técnicas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração no local da prestação dos serviços para representá-la na execução do contrato.

7.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de insumos empregados, espécies de plantas utilizadas em desacordo com a documentação anexa ao Termo de referência e edital.

7.5.1. O prazo para a correção será de 10 (dez) dias úteis.

7.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.8. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, para as quais a CONTRATADA não contribuiu, dentre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços deverão ser informados ao Contratante e deverão ser anotados no **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que serão analisados pela Fiscalização.

7.9. Todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), EPC's (equipamentos de proteção coletiva) deverão estar inclusos no preço apresentado pela CONTRATADA.

7.10. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas, acarretará a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no edital.

7.11. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes (trânsito, obras, segurança, etc), devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores e da população.

7.12. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor (EPI e EPC), além dos que forem solicitados pela fiscalização, em compatibilidade com o serviço executado.

7.13. Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.

7.13.1. Nesse interim, os uniformes dos funcionários também deverão conter a expressão: À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.

7.14. A CONTRATADA deverá fornecer veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e mão de obra pertinente à perfeita execução dos Serviços.

7.15. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado.



7.16. A CONTRATADA se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto desta contratação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços.

7.17. Obter, quando necessário, as licenças prévias e de instalação, bem como o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) relativos aos serviços junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos.

7.18. Após a conclusão dos serviços, as vias deverão estar completamente livres de obstáculos e dando-se a destinação adequada aos entulhos, às expensas do contratado, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos;

7.19. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua sua especialização.

7.19.1. No caso acima mencionado, a subcontratação dependerá de prévia anuência da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica dos serviços.

7.19.2. As subcontratações, caso autorizadas pelo Contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006 e §§ 14 e 15 ao art. 3º da Lei nº 8.666/93.

7.19.3 Na ausência de empresas nessas condições - ME/EPP, a subcontratação poderá se dar de forma ampla.

7.20. Comparecer junto a Contratante, de forma oficial em reuniões periódicas para definição de metas e/ou sanar dúvidas recorrentes dos serviços.

7.21. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por todas as condições necessárias. Também deve zelar pelo comportamento dos funcionários, além de receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.22. Todas as ações que serão tomadas, dúvidas, procedimentos e solicitações deverão ser feitas de modo oficial (Ofício em papel timbrado, Relatório de Acompanhamento de Prestação de Serviços) e dependendo da complexidade ou outro fator relevante, ainda deverá passar por reunião entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

7.23. Garantir a aplicação das Normas Regulamentadoras (NR) e seus anexos que definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e da população em geral, além de estabelecer requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho na utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas.

7.24. Em caso de acidente(s) a CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas, paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao acidente, e solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato.

7.25. Substituir, sempre que exigido pela secretaria requisitante, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

7.26. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a secretaria requisitante, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo inclusive ser realizado em finais de semana e feriados.



- 7.27. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no trabalho, no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 7.28. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- 7.29. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.
- 7.30. Para a prestação dos serviços os funcionários da Contratada deverão:
- Estão uniformizados;
  - Portar crachá de identificação;
  - Utilizar o(s) EPI(s) e EPC(s) correlatos;
  - Realizar o isolamento do local dos serviços quando necessário.
- 7.31. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.32. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 7.33. Deverá submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nos Projetos e seus anexos;
- 7.34. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.
- 7.35. As vestimentas devem seguir a ABNT – “Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade” e são de uso obrigatório em presença de trabalhadores em leitos viários ou próximo a qualquer fluxo de trânsito e podem incluir: colete, jaqueta, capa de chuva e outras vestes com faixas de material retrorrefletivo.
- 7.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 7.37. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº. 6.496/77).
- 7.38. A contratada deverá fornecer todo material, mão de obra, insumos, EPI's, maquinário, ferramentas e demais itens necessários à prestação do serviço, conforme previstos no memorial descritivo.
- 7.39. A contratada deverá sinalizar as atividades realizadas junto às vias públicas com trânsito de veículos ou pedestres em casos de riscos associados.
- 7.40. É de total responsabilidade da empresa licitante a manutenção e abastecimento dos veículos utilizados nos serviços prestados.
- 7.40.1. Caso haja necessidade da retirada do veículo para manutenção, a licitante vencedora deverá disponibilizar outro para substituí-lo.
- 7.41. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



7.42. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado a ser acordado com a Fiscalização, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de referência;

7.43. Providenciar junto à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, os alvarás, licenças e demais documentos necessários para execução de obras;

7.44. A Contratada deverá disponibilizar uma Tenda em PVC dimensões 4 x 4, inclusive mesa e cadeiras em número suficiente para todos os funcionários, 01 fogareiro 2 bocas e 01 botijão de gás 5kg, **para cada uma das equipes.**

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 49 e seguintes do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e demais normas pertinentes.

8.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

8.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

8.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da



Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

8.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

9.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

9.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

10.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO**

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DAS PARTES

14.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscais e substitutos designados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

15.3. A fiscalização da contratação será exercida por representantes da Administração, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.4. A Fiscalização dos Serviços Contratados será efetuada por Técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Benedito Rogério Pereira	20.042	Fiscal titular
Eric Carlo Prat Franco	6.754	Fiscal titular
Farley Soares Braz	15.593	Fiscal titular
Michel Julião Pinheiro de Paes	20.330	Fiscal titular
Antônio Gomes	20.011	Fiscal suplente
José Leonaldo da Rocha	6.915	Fiscal suplente

15.5. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas

Pouso Alegre/MG, ..... de ..... de 2022.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

